

Prefeitura do Município da Estância de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo

LEI Nº 1235, DE 01 DE JULHO DE 2002
(Processo nº 383/02, fls.01)

(Institui Normas para a Arborização com mudas Frutíferas em Logradouros Públicos)

LUIZ ANTONIO DE MITRY FILHO, Prefeito do Município da Estância de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal DECRETA e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI;

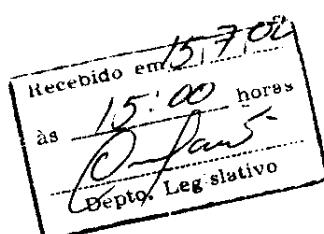
ARTIGO 1º - Terá prevalência na urbanização do Município, em relação às árvores ornamentais, o plantio e replantio de mudas de árvores frutíferas.

ARTIGO 2º - No plantio e replantio de árvores frutíferas será observado a diversificação das espécies.

ARTIGO 3º - O plantio de árvores frutíferas somente poderá ser feito com espécies cujas raízes não danifiquem o calçamento e o leito carrocável de vias públicas.

Parágrafo Único – Dentre todas as espécies frutíferas observar-se-á preferencialmente as seguintes:

- I – mangueira;
- II – abacateiro;
- III – jaboticabeira;
- IV – amoreira;
- V – pitangueira;
- VI – jambeiro;
- VII – jaqueira;
- VIII – fruta do conde;
- IX – carambola;
- X – goiabeira;
- XI – pequiáceiro.

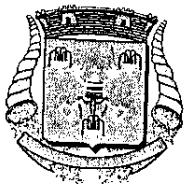


ARTIGO 4º - Na substituição de árvores em logradouro o proprietário ou o Município deverá doar dez mudas frutíferas para o Mini-Horto Municipal e que serão devidamente cadastradas pelo Departamento ou Setor apropriado da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5º - Na data comemorativa ao Dia da Árvore cabe à Prefeitura Municipal, através de eventos educativos, incentivar o plantio e a conservação das espécies de árvores frutíferas no Município.

ACIMA DE TUDO ÁGUAS DE SÃO PEDRO

finanças@aguasdesaopedro.sp.gov.br; juridica@aguasdesaopedro.sp.gov.br



**Prefeitura do Município da Estância de Águas de São Pedro
Estado de São Paulo**

**LEI Nº 1235, DE 01 DE JULHO DE 2002
(Processo nº 383/02, fls.01)**

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1149, de 27 de outubro de 1998..

Prefeitura do Município da Estância de Águas de São Pedro, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dois.

LUIZ ANTONIO DE MIRIBA FILHO
Prefeito Municipal

SÉRGIO LUIZ FANELLI DE LIMA
Secretário Jurídico e Financeiro

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município da Estância de Águas de São Pedro, na mesma data.

IZILDINHA M. L. MARREGA
Assistente Administrativo